

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 17- SEI, 29 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8° e 9° da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC n° 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB de IMPRESSORA 3D.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

 $\frac{https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021$

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *emails*: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 068/19 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA IMPRESSORA 3D PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

- Art. 1º Fica estabelecido para o produto IMPRESSORA 3D, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:
- $\rm I-montagem$ e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as seguintes funções:
 - a) processamento central;
 - b) placas de interface de comunicação com tecnologia sem fio, quando aplicável.
- II montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- III montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação utilizado na impressora;
- IV enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador, quando aplicável, utilizado no conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação da impressora;
- V integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final; e
 - VI configuração final do produto e testes de funcionamento.
- § 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas constantes dos incisos I, III e IV que poderão ser realizadas em outras regiões do País.
- § 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas IV e V que não poderão ser objeto de terceirização.
- § 3º Ficam dispensadas as etapas constantes dos incisos III e IV no percentual de 20% (vinte por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

- Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem a que se refere o inciso II do art. 1º os seguintes mecanismos, módulos e subconjuntos:
 - I mecanismo base metálica de calibração;
 - II subconjunto de engrenagem de extrusão com motor; e
- III módulo com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas USB ou cabos utilizados como extensão de função já implementados na placa mãe.
- Art. 3º Fica dispensada a etapa constante do inciso I do art. 1º, limitada à produção anual de 15.000 (quinze mil) unidades, desde que a empresa fabricante realize investimentos em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) num percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.
- § 1º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.
- § 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de P,D&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.
- Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.